

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

LEI Nº 2.862, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997
"Cria a Mostra de Arte da Pessoa Portadora
de Deficiência e dá outras providências".

Autor: Vereador FLAVIO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ART. 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C O ART. 66 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Mostra de Arte de pessoas portadoras de Deficiência na cidade de Nova Iguaçu.

§ 1º - A Mostra de Arte conterá, entre outros "stands", com:

- a) Oficina de arte para pessoas portadoras de deficiência;
- b) Venda de artigos doados;
- c) Feira de artesanato (com a produção de oficina);
- d) Exposição e debates sobre a questão das pessoas portadoras de deficiências.

§ 2º - A Mostra de Arte será realizada semestralmente e se localizará em áreas centrais da cidade que contenham sensível concentração de pessoas.

Art. 2º - O Executivo Municipal estabelecerá normas e coordenará a organização da feira, convidando as entidades que trabalham na linha auxiliar e de representação das entidades afins para atuar na Mostra.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 18 de novembro de 1997.

JESUÉ PEREIRA DE BRITO
Presidente

PROJETO Nº 73 / 97.

Flávio Nakandakare.

BLICADO 21 / 11 / 97.

Diário Oficial.